



FLS. N.º 0/  
RGL. 765  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Deputado  
ELI CORRÊA FILHO

*Obriga as concessionárias prestadoras de serviço público de telefonia celular a informar sobre os danos que as baterias em desuso podem causar à saúde humana e ao meio ambiente, e dá outras providências.*

Publique-se. Inclua-se em pauta por cinco sessões  
1.º, Março, 2000  
Vanderlei Macris - Presidente

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

**Artigo 1.º** - Ficam as concessionárias prestadoras de serviço público de telefonia celular obrigadas a informar ao usuário do serviço, com caracteres legíveis e de fácil compreensão, nas contas telefônicas sobre os danos à saúde humana e ao meio ambiente que as baterias em desuso causam, bem como da necessidade da entrega dessas baterias nos estabelecimentos comerciais revendedores ou na rede de assistência técnica autorizada.

**Artigo 2.º** - Compete ao Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviço Público - SEDUSP, instituído pela Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999, a apuração da infração prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A infração ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às sanções de natureza administrativa e civil, com base na legislação pertinente em vigor.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Artigo 4.º** - Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 765 de 21/03/2000  
Autuado com 06 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

*Uk*

ERL...  
29 FEV 15 34 8 057522

FLS. Nº 02
ROL 765
PROTOCOLO LEGISLATIVO

### **JUSTIFICATIVA**

Em junho próximo entra em vigor o Artigo 9º da Resolução nº. 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que obriga os fornecedores de baterias celulares a recolher os produtos descartados pela população.

Tal medida visa impedir os efeitos negativos dos impactos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado de baterias.

Há necessidade de disciplinar o gerenciamento do descarte das baterias celulares, mas a Resolução, acima citada, não obriga as concessionárias prestadoras do serviço a informar sobre a necessidade da entrega de tais produtos após o uso, impedindo que sejam descartados de forma aleatória. Esses produtos contém metais tóxicos que poluem o solo, rios e, conseqüentemente, a água e os alimentos que quando ingeridos podem causar problemas pulmonares, disfunções renais e osteoporose.

O cidadão, consumidor e usuário do serviço público prestado pela Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional, bem como por particular, mediante concessão, tem como direito básico a obtenção de informações precisas.

A Lei Estadual nº. 10.294, de 20 de abril de 1999, determina que:

***“Art. 3º - São direitos básicos do usuário:  
I - a informação”.***

A Constituição Federal de 1988, prevê:

***“Art. 37 - A Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.***

**Por analogia (grifo nosso)** aplica-se, também, o Art. 37, da Constituição Federal, às concessionárias prestadoras de serviço público.

VR

FIS. N.º 03
765
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, disciplina que:

**“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”.**

Portanto, devem as concessionárias prestadoras de serviço público informar ao usuário do serviço, com caracteres legíveis e de fácil compreensão, nas contas telefônicas sobre os danos à saúde humana e ao meio ambiente que as baterias celulares em desuso causam, bem como da necessidade da entrega dessas baterias nos estabelecimentos comerciais revendedores ou na rede de assistência técnica autorizada.

Sala das Sessões, em...

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-03-2000

*Elí Corrêa Filho*  
**ELI CORRÊA FILHO**  
*Deputado Estadual*

PFL

Serviço de Suprimento e Contabilidade  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 13/100  
Confirmação

Folha 7  
Proc. 765  
K

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 24ª a 28ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/03/00.

[Assinatura]